



PORTARIA Nº 4266/PR/2018

Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, tradutores e intérpretes, de que trata a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882](#), de 20 de setembro de 2018, e revoga as [Portarias da Presidência nº 3.185](#), de 6 de agosto de 2015, e [nº 3.491](#), de 30 de setembro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 232](#), de 13 de julho de 2016, que “fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do [Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015](#)”;

CONSIDERANDO que a [Resolução do Órgão Especial nº 882](#), de 20 de setembro de 2018, “institui o Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, com a finalidade de cadastro, credenciamento e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores, intérpretes, leiloeiros públicos e corretores, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29 da [Resolução do Órgão Especial nº 882](#), de 2018, “cabará à Presidência do TJMG, por Portaria, editar, atualizar e publicar tabela fixando os valores máximos para a remuneração dos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, estabelecidos nesta Resolução, nomeados para atuar em processo em que a parte goze do benefício da gratuidade da justiça”;

CONSIDERANDO que o pagamento dos honorários nos feitos com gratuidade da justiça fica condicionado à existência de previsão e de disponibilidade orçamentária, nos termos do disposto no art. 32 da [Resolução do Órgão Especial nº 882](#), de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a [Portaria da Presidência nº 3.185](#), de 6 de agosto de 2015, que “fixa o valor dos honorários a serem pagos aos peritos, tradutores e intérpretes, de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 804](#), de 4 de agosto de 2015”, às disposições da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882](#), de 2018;

CONSIDERANDO que o Sistema AJ também poderá ser utilizado para pagamento de honorários referentes à realização de exame técnico nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos do parágrafo único do art. 26 da [Resolução do Órgão Especial nº 882](#), de 2018;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0060757-30.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores máximos, em reais, a serem pagos para a remuneração dos peritos, dos órgãos técnicos ou científicos, dos tradutores e dos intérpretes, nomeados para atuar em processo em que a parte goze do benefício da gratuidade da justiça, são os fixados nas Tabelas I e II constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as [Portarias da Presidência nº 3.185](#), de 6 de agosto de 2015, e [nº 3.491](#), de 30 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2018.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente



ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 4.266, de 28 de setembro de 2018)

TABELA I
HONORÁRIOS PERICIAIS

ESPECIALIDADES	NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DE PERÍCIA A SER REALIZADA	VALOR MÁXIMO
1.CIÊNCIAS ECONÔMICAS / CONTÁBEIS	1.1 – Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra Estado/Município	R\$ 300,00
	1.2 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$ 370,00
	1.3 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$ 630,00
	1.4 – Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 830,00
	1.5 – Outras	R\$ 370,00
2.ENGENHARIA/ ARQUITETURA	2.1 – Laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 430,00
	2.2 – Laudo de avaliação de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 530,00
	2.3 – Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 370,00



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

	2.4 – Laudo de avaliação de bens fungíveis de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 700,00
	2.5 – Laudo pericial em Ação Demarcatória	R\$ 870,00
	2.6 – Laudo de insalubridade e/ou periculosidade, conforme normas técnicas respectivas	R\$ 370,00
	2.7 – Outras	R\$ 370,00
3. MEDICINA/ODONTOLOGIA	3.1 – Laudo em interdição	R\$ 370,00
	3.2 – Laudo sobre danos físicos e estéticos	R\$ 370,00
	3.3 – Outras	R\$ 370,00
4. PSICOLOGIA		R\$ 300,00
5. SERVIÇO SOCIAL	Estudo social	R\$ 300,00
6. OUTRAS	6.1 – Laudo de avaliação comercial de bens móveis	R\$ 170,00
	6.2 – Laudo de avaliação comercial de bens imóveis por corretor	R\$ 330,00
	6.3 – Outras	R\$ 330,00
7. EXAME TÉCNICO – JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA		R\$ 200,00



TABELA II
HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

ATIVIDADE	OBSERVAÇÃO	VALOR (R\$)
Tradução versão de textos	Valor unitário até três laudas	50,36
Tradução versão de textos	Por lauda excedente às três primeiras	13,25
Interpretação em audiências	Sessões com até 3 horas de duração	63,11
Interpretação em audiências	Por hora excedente às três primeiras	25,24
* Nota: na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco (35) linhas, e cada linha terá pelo menos setenta (70) toques.		